



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo à Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, **Anteprojeto de Lei para Ampliar o acesso ao serviço público de castração gratuita de cães e gatos no Município de Caruaru, garantindo a oferta do procedimento também aos sábados e domingos na unidade AME Animal.**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso da população de Caruaru ao serviço público de castração gratuita de cães e gatos, por meio da garantia de atendimento também aos sábados e domingos na unidade AME Animal. A castração é amplamente reconhecida como a forma mais eficaz, humanitária e responsável de controle populacional de animais, contribuindo diretamente para a redução do abandono, da reprodução descontrolada e do aumento de animais em situação de rua.

Atualmente, muitos tutores encontram dificuldades para acessar o serviço público de castração, tendo em vista que grande parte da população trabalha durante o horário comercial nos dias úteis. Essa limitação acaba impedindo que diversos cidadãos levem seus animais para o procedimento, o que contribui para o surgimento de ninhadas indesejadas e, consequentemente, para o aumento do número de animais abandonados.

A ampliação do atendimento para os finais de semana representa uma medida importante para democratizar o acesso ao serviço, permitindo que trabalhadores e famílias que não dispõem de tempo durante a semana possam cuidar de seus animais de forma responsável. Além disso, a medida contribui para apoiar o trabalho dos protetores independentes, que frequentemente atuam no resgate de animais abandonados e enfrentam grande sobrecarga diante do crescimento da população de cães e gatos nas ruas.

É importante destacar que o controle populacional de animais também possui impactos positivos na saúde pública, uma vez que reduz riscos relacionados à disseminação de zoonoses, acidentes e outras situações decorrentes da presença crescente de animais em situação de abandono.

Nesse contexto, garantir a oferta do serviço de castração gratuita também aos sábados e domingos fortalece as políticas públicas de bem-estar animal no município e amplia o alcance de uma medida essencial para o controle ético e responsável da população de cães e gatos.

Caruaru, 16 de março de 2026.

Anderson Correia – PP

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: Amplia o acesso ao serviço público de castração gratuita de cães e gatos no Município de Caruaru, garantindo a oferta do procedimento também aos sábados e domingos na unidade AME Animal.

Art. 1º Fica instituída a ampliação do acesso ao serviço público de castração gratuita de cães e gatos no Município de Caruaru, garantindo a oferta do procedimento também **aos sábados e domingos**, por meio da unidade AME Animal.

Art. 2º O atendimento para castração deverá ser disponibilizado mediante agendamento prévio, observando critérios técnicos, capacidade operacional e protocolos veterinários estabelecidos pela administração municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal:

- I – organizar e executar o cronograma de atendimentos nos finais de semana;
- II – ampliar gradativamente a oferta de procedimentos de esterilização;
- III – priorizar o atendimento de animais pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e organizações de proteção animal;
- IV – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e controle populacional de cães e gatos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 16 de março de 2026.

Anderson Correia – PP

Vereador